



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

## Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 013/2024 - Visto da Procuradoria Geral

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **SERVIÇOS CONTÁBEIS PEDROLLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 93.523.397/0001-87, com sede na Rua Monsenhor João Batista Farinon, 228, Bairro Champagnat, na cidade de Getúlio Vargas, RS, representada neste ato por seu sócio, Sr. Luiz Roque Pedrollo, brasileiro, contador, CRC/RS nº 57.450-O-3 e CPF nº 250.783.059-04, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, conforme processo de INEXIGIBILIDADE N° 030/2023 as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 A empresa contratada assume a obrigação prestar serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e administrativa.

1.1.1 Os serviços ora contratados tem por finalidade a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública, que abrange as seguintes tarefas: assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de Contabilidade Pública, Financeira e Orçamentária; assessoria e consultoria no acompanhamento e execução orçamentária; assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento das Diretrizes Orçamentárias; assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual; assessoria e consultoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar e outros; assessoria e consultoria na verificação dos relatórios de Gestão Fiscal e PAD-SIAPC, Modelo 14 e MCI; assessoria e consultoria no encerramento do exercício financeiro; na elaboração da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo; assessoria e consultoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes à área contábil, financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal; Processos de Prestações de Contas relativas a recursos e auxílios recebidos do Estado e da União. Ainda como complemento do objeto, fica consignado que a Contratada deverá realizar os demais serviços previstos na Descrição Sintética da Função de Contador.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

## Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 013/2024 - Visto da Procuradoria Geral

2.2. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial na sede da prefeitura e também de forma remota, conforme necessidade. O dia e turno da prestação presencial do serviço fica a cargo do contratado, devendo se dar em horário de expediente no centro administrativo.

2.3. Os serviços compreendem consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e administrativa, incluindo os variados tipos de serviços que são compreendidos por essas áreas.

2.4. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários.

2.5. Os responsáveis técnicos da **Contratada** deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade e vinculados à **Contratada**, os quais apresentarão anualmente a Certidão de Regularidade perante o CRC/RS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.2. A vigência deste contrato será de 12/01/2024 à 12/01/2025, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

4.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. O **Município** ficará isento de todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial decorrente da presente contratação de serviços.

5.2. A **Contratada** responsabilizar-se-á pela assessoria técnica contábil ao **Município**, na forma ajustada, na observância das normas legais incidentes.

#### Dos Direitos:

- Constitui direito do **Município** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- Constitui direito da **Contratada** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

#### Das Obrigações:

Constituem as obrigações do **Município**:

- Efetuar pagamento ajustado;
- Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

Contrato Administrativo nº 013/2024 - Visto da Procuradoria Geral

Constituem as obrigações da **Contratada**:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a Contratada e seus empregados;
- Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
- Cumprir e fazer todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido:

- 6.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- 6.2. Amigavelmente, pro acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para Administração;
- 6.3. Por denúncia, com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu término, por qualquer uma das partes;
- 6.4. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 6.5. A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao Município, bem como na assunção dos serviços pela Contratada na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

Contrato Administrativo nº 013/2024 - Visto da Procuradoria Geral

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.01 - FAZENDA E PLANEJAMENTO

2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordes entre si, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, 12 de Janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO**

**FORNECEDOR**

Testemunhas: \_\_\_\_\_